



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor David Armando Quive, a fectuar a mudança do seu nome passando a usar o nome completo de David Cláudio Armando Quive.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 15 de Março de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Vasco Bernardino Doane, a fectuar a mudança do nome do seu filho menor Wander de Alberto Bernardino Doane para passar a usar o nome completo de Wander de Alberto Vasco Doane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Maio de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

### Governo da Província de Cabo Delgado

#### DESPAHO

Um grupo de cidadãos em representação, da UPC – União Provincial de Camponeses de Cabo Delgado, requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente passíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a UPC – União Provincial de Camponeses de Cabo Delgado.

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, 26 de Setembro de 2007. — O Governador, *Lázaro Sebastião Mathe*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação dos Estudantes da Universidade Pedagógica

#### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Definições, sede e âmbito)

Um) A Associação dos Estudantes da Universidade Pedagógica de Moçambique, abreviadamente designada por AEUP é uma organização apertidária de carácter não lucrativo, que abrange os estudantes da Universidade Pedagógica.

Dois) A AEUP tem a sua sede na capital do país e com representação nas delegações.

Três) AEUP é de âmbito nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Personalidade)

AEUP goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Princípios)

A AEUP guia-se pelos princípios de respeito pela dignidade humana e participação democrática, cidadania, ética, integridade, e respeito pelas diferenças.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Objectivos)

São objectivos da AEUP os seguintes:

a) Defender os direitos e interesses dos seus membros, sem excepção nem discriminação;

b) Promover a pratica de actividades culturais, desportivas e recreativas no seio da comunidade académica da UP;

c) Promover colóquios, conferências, palestras, seminários e debates no âmbito da Educação e outras áreas do saber científico;

d) Servir de elo de ligação entre a comunidade estudantil e a direcção da Universidade Pedagógica;

e) Representar os estudantes nos órgãos colegiais da Universidade Pedagógica;

f) Promover actividades de pesquisa científica e sua divulgação, no seio da comunidade académica.

g) Apoiar social e academicamente os estudantes em situação de necessidades;

- h) Estabelecer e reforçar laços de cooperação com organizações similares e outras associações, nacionais e internacionais;
- i) Promover a imagem do estudante da UP, dentro e fora da instituição.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO QUINTO

##### (Definição)

Um) São membros da AEUP- Moçambique os estudantes da Universidade Pedagógica de Moçambique.

Dois) Para efeitos de estatutos, o membro é todo estudante inscrito.

#### SECÇÃO I

##### Da categoria dos membros

#### ARTIGO SEXTO

##### (Categorias)

Um) Os membros da AEUP subdividem-se em quatro categorias:

- a) Membros Fundadores;
- b) Membros Efectivos;
- c) Membros Associados;
- d) Membros Honorários.

Dois) São membros fundadores da AEUP, os subscritores dos presentes estatutos, sendo esta qualidade considerada vitalícia, e cujas regalias serão estabelecidas no regulamento próprio.

Três) São membros efectivos da AEUP, aqueles que exercem ou exerceram funções nos órgãos de direcção da AEUP a todos os níveis.

Quatro) São membros associados aqueles que exercendo profissões nas diversas áreas do saber científico e que não preenchendo os requisitos estabelecido nos números anteriores dois e três que por vontade expressa, solicitem a adesão a AEUP.

Cinco) Os membros Honorários são personalidades individuais ou colectivas que contribuíram ou têm contribuído, moral ou materialmente para a prossecução dos objectivos da AEUP, venham por esta razão a ser considerados como tal, mediante proposta do conselho directivo, assembleia geral delibere agraciá-lo.

#### SECÇÃO II

##### Dos direitos e deveres

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos)

Os membros da AEUP, têm os seguintes direitos:

- a) Ter um documento que o identifique;
- b) Participar em todas as actividades promovida pela AEUP, para as quais for convidado;

- c) Eleger e ser eleito para os cargos de direcção a vários níveis;
- d) Usufruir das regalias que forem fixadas no regulamento;
- e) Exigir protecção em caso de violação dos seus direitos como estudante;
- f) Exigir reposição dos seus direitos violados;
- g) Pedir a exoneração do cargo ao qual tenha sido eleito;
- h) Os membros associados e honorários estão privados dos direitos do número três do presente artigo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres)

Os membros da AEUP têm os seguintes deveres:

- a) Respeitar escrupulosamente os estatutos da AEUP e os de mais órgãos estatutariamente previstos;
- b) Participar nas actividades promovidas pela AEUP, nas quais são convidados;
- c) Desempenhar com lealdade o cargo ou tarefa que for incumbida pela assembleia geral ou outro cargo da AEUP;
- d) Contribuir para elevar e dignificar a imagem e o bom nome da AEUP.
- e) Pagar as quotas fixadas no regulamento;
- f) Dos actos que lesem ou que de alguma forma põem em causa os legítimos interesses da AEUP.

#### SECÇÃO I

##### Das sanções

#### ARTIGO NONO

##### (Sanções)

Um) Aos membros que violem os estatutos da AEUP, não cumpridores da decisões, abusem das suas funções ou que de qualquer forma prejudique o prestígio da AEUP e ou por ma conduta serão aplicadas as sanções.

Dois) Compete a assembleia-geral sancionar os membros que violem os princípios estatutários.

Três) As sanções a serem aplicadas dividem-se em quatro categorias:

- a) Advertência verbal e escrita;
- b) Suspensão de qualidade de membro;
- c) Rescisão de qualidade de membro;
- d) Expulsão.

Quatro) As sanções serão registadas num livro para o efeito.

Cinco) Em caso de pena de suspensão, o membro sancionado poderá recorrer da decisão se ela não tiver sido tomada pela maioria dos membros da AEUP.

Seis) A sanção prevista na alínea d) do número um do presente artigo, só poderá produzir efeito se for votada por dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Sete) As sanções não prejudicam o exercício da acção judicial se a ela houver lugar.

Único. não deve haver recurso a pena de expulsão.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos)

Para a realização dos seus objectivos a AEUP tem os seguintes órgãos, hierarquicamente designados:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Nacional;
- c) Conselho Directivo;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Núcleo dos Estudantes das Faculdades.

#### SECÇÃO IV

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Defenição e composição)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo e é composta por todos membros da AEUP, em pleno gozo dos direitos.

Dois) A mesa da assembleia-geral é composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário geral.

Três) Os membros da mesa da Assembleia Geral são eleitos pela Assembleia Geral de acordo com o regulamento eleitoral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Competências)

Um) Apreciar e aprovar anualmente o relatório de conta do conselho directivo.

Dois) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da AEUP, segundo o próprio regulamento.

Três) Aprovar o plano e o orçamento anual da AEUP, proposto pelo Conselho Directivo.

Quatro) Aprovar emendas aos estatutos.

Cinco) Proclamar como membro honorário as personalidades merecedoras da distinção.

Seis) Deliberar sobre a AEUP e quaisquer outros assuntos indicados da Agenda e que não contrariem os assuntos e objectivos da AEUP.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Convocação)

Assembleia Geral é convocada extraordinariamente sempre que for solicitada.

## SECÇÃO V

## Do conselho nacional

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Definição e composição)**

Um) Conselho nacional da AEUP é um órgão colegial consultivo que medeia a Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Nacional é composto pelo Presidente, delegados das delegações e coordenadores dos núcleos das faculdades.

Três) O conselho nacional tem como competência:

- a) Apreciar e aprovar os relatórios anuais de actividades;
- b) Apresentar propostas do ano seguinte;
- c) Aprovar o plano estratégico;
- d) Aprovar o plano orçamental; e
- e) Auscultar os problemas de cada delegação.

## SECÇÃO VI

## Do conselho directivo

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Definição e composição)**

Um) Conselho Directivo é órgão executivo e responsável pela realização das acções definidas pela assembleia da AEUP.

Dois) O Conselho Directivo está composto por cinco a nove membros.

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um tesoureiro;
- d) Dois a seis chefes de departamentos.

Dois) O Conselho Directivo é eleito pela assembleia geral, de acordo com o regulamento eleitoral, podendo o presidente nomear o chefe de departamento.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competências do conselho directivo)**

Compete ao conselho directivo:

- a) Representar AEUP, nas suas relações ao nível nacional e internacional;
- b) Exercer administração dos bens patrimoniais da AEUP;
- c) Preparar o plano e o orçamento anual e submeteu a aprovação da Assembleia Geral;
- d) Elaborar o relatório de contas de cada exercício que medeia as sessões da assembleia geral e submete-los a aprovação desta;
- e) Participar na discussão dos planos, programas de estudo e regulamentos internos da Universidade Pedagógica de Moçambique;
- f) Criar departamento de acordo com as necessidades, e com o regulamento interno.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Convocação)**

Um) As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Dois) Na convocatória deverão trazer indicadas as agendas das reuniões, data, local e hora.

Três) Em cada sessão do conselho directivo será lavrada em acta em livro destinado para efeito

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Ordem de trabalho)**

O Conselho Directivo reúne-se uma vez por cada mes, ou extraordinariamente caso um dos seus membros solicite sua convocatória.

Única. A reunião só poderá efectivar-se na presença dos dois terços dos seu membros.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências do presidente, vice-presidente e secretario geral da AEUP)**

Um) O presidente, tem como competências:

- a) O presidente convoca e formalizar as sessões da Assembleia Geral indicadas na ordem dos trabalhos;
- b) Orientar e garantir a execução das directrizes definidas pela Assembleia Geral e zelar pelo cumprimento dos objectivos da AEUP;
- c) Coordenar e garantir ao pleno funcionamento dos departamentos existentes;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Directivo;
- e) Propor assembleia-geral, emendas dos estatutos e regulamento da AEUP;
- f) Celebrar AEUP e outras organizações;
- g) Atribuir nos termos os regulamentos internos títulos honoríficos e distinções;
- h) Nomear exonerar e demitir os coordenadores dos núcleos e chefes do departamento criados para a prossecução dos objectivos definidos pela AEUP.

Dois) O vice-presidente, tem como competências:

- a) Representar o presidente na sua ausência;
- b) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- c) Representar o presidente por delegação;
- d) Coordenar as actividades junto ao secretário geral;
- e) Convocar reuniões com o secretariado geral para se informar sobre o nível de execução dos programas.

Três) O secretário geral, tem como competências:

- a) Coordenar as actividades administrativas, junto as delegações, núcleos e departamentos da AEUP;
- b) Elaborar e apresentar ao conselho de direcção os planos de actividade;
- c) Gerir o processo administrativo;

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências da administração financeira e contabilidade)**

Um) Movimentar os fundos da AEUP, angariar patrocínios velar pelas despesas deliberadas pelo conselho directivo, assinar todos os recibos de contas ou de quaisquer doações.

Dois) A fiscalização, cobrança e depósitos de dinheiro em estabelecimentos de crédito que tenham sido designados pelo Conselho Directivo.

Três) Os dinheiros só poderão ser levados, por meio de cheques assinados pelo presidente, vice-presidente conjuntamente o administrativo-financeiro.

## SECÇÃO VII

## Do conselho fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Definição e composição)**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão independente do conselho directivo e tem a função de fiscalizar a legalidade dos actos da AEUP.

Dois) O Conselho Fiscal é composto:

- a) Presidente;
- b) Primeiro Vogal (Zona Sul);
- c) Segundo Vogal (Centro);
- d) Terceiro Vogal (Norte).

Três) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela assembleia geral, de acordo com o regulamento eleitoral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências)**

Um) Inspeccionar o funcionamento dos diferentes órgãos da AEUP, e controlar o cumprimento das suas atribuições.

Dois) Organizar os artigos da AEUP.

Três) Dar o parecer do relatório de contas e propostas apresentadas pelo conselho directivo.

Quatro) Propor a solução as irregularidades fiscais.

Cinco) Elaborar relatório sobre a acção fiscalizadora e apresentá-los na assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competências do presidente)**

Um) Dirigir e coordenar toda a actividade do Conselho Fiscal.

Dois) Chamar e interrogar os membros em regularidades.

Três) Informar a mesa da Assembleia Geral as possíveis irregularidades detectadas.

Quatro) Dar os pareceres aos diversos documentos que lhe forem dirigidos;

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Ordem de trabalho)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que assuntos relevantes o exigirem.

Dois) Cabe ao presidente convocar as reuniões.

Três) As secções deverão ser convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas e só poderão ser efectuadas com a totalidade dos seus membros.

#### SECÇÃO VIII

Dos núcleos das faculdades/Delegações

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Definição e composição)

Um) Os Núcleos das faculdades /Delegações constituem a organização dos estudantes ao nível das respectivas faculdades/Delegações

Dois) Os Coordenadores dos núcleos são nomeados pelo Presidente da Associação dos Estudantes.

Três) Delegados dos núcleos são eleitos ao nível das delegações

Quatro) A direcção dos núcleos é composta de:

- a) Coordenadores/Delegados;
- b) Primeiro vogal;
- c) Segundo vogal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Competências)

Os núcleos dos estudantes das faculdades/ /delegações têm as seguintes competências:

- a) Defender os direitos e interesses dos estudantes das respectivas faculdades/Delegações sem excepção nem discriminação;
- b) Servir de elo de ligação entre os estudantes e a direcção da faculdade;
- c) Promover intercâmbios científicos, recreativos e desportivos ao nível das faculdades e delegações;
- d) Resolver os problemas que lesão os estudantes ao nível das faculdades/ /Delegações.
- e) Coordenar as suas actividades junto ao conselho directivo da AEUP.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos mandatos

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Duração dos mandatos)

Um) O mandato dos órgãos directivos tem duração de dois anos, não renováveis.

Dois) Os mandatos desses órgãos cessam efectivamente no momento de tomada de posse do novo elenco directivo.

#### CAPÍTULO V

##### Das receitas

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Fontes)

As fontes das receitas da AEUP são:

- a) Quotas dos membros;
- b) Jóias dos membros;
- c) Doações, contribuições e donativos internos e externos;
- d) Outras formas de receitas provenientes de actividades que para este fim forem promovidas.

## União Provincial de Camponeses de Cabo Delgado

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e Objectivos

#### ARTIGO UM

##### Denominação

Um) A Associação União Provincial de Camponeses de Cabo Delgado, adiante abreviada por UPC- Cabo Delgado, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação União Provincial de Camponeses de Cabo Delgado, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO DOIS

##### Sede

A UPC- Cabo Delgado tem a sua sede na cidade de Pemba, podendo estabelecer quaisquer formas de representação noutros distritos por deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRÊS

##### Duração

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura pública.

#### ARTIGO QUATRO

##### Objectivos

Para a realização dos seus fins, a União Provincial de camponeses de Cabo Delgado tem os seguintes objectivos:

- a) Representar e defender os interesses dos camponeses junto dos Órgãos do Estado e outras organizações económicas e sociais;

b) Fortalecer o movimento Associativo na Província de Cabo Delgado para promover auto estima, gestão dos Camponeses nas suas realizações;

c) Consolidar e Expandir o associativismo a nível da província de Cabo Delgado para implementação de acções que contribuam no combate a pobreza nas zonas rurais;

d) Promover acções que contribuam para melhoria das condições de vida dos seus membros.

#### CAPÍTULO II

##### Dos membros

#### ARTIGO CINCO

##### Membros

Os membros da União podem ser:

- a) Membros fundadores, são os que tenham assinado a escritura pública da constituição da união;
- b) Membros Efectivos, todas pessoas singulares e colectivas que, por um acto livre de manifestação de vontade, decidam aderir aos fins e objectivos da união e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;
- c) Membros por mérito/benemérito, aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se dispõem a prestar auxilio financeiro, material ou humano às actividades da União;
- d) Membros honorários, são os que distinguem por serviços excepcionais prestados a união.

#### ARTIGO SEIS

##### Admissão

Um) São membros da União Provincial de Camponeses, às Uniões Distritais, Zonais e Associações, desde que adiram voluntariamente aos princípios da união provincial, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da união será dirigido ao conselho de administração que por sua vez submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois de candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo oito destes estatutos.

#### ARTIGO SETE

##### Direitos dos membros associados

Um) São direitos dos membros da União:

- a) Participar em todas actividades promovidas pela União;
- b) Participar nos termos destes estatutos nas discussões de todas questões da vida da união;

- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão Social da União;
- e) Ser informado dos planos e das actividades da união e verificar as respectivas contas;
- f) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da união, sempre que achá-los contrários aos princípios previstos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- g) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum, dos associados;
- h) Beneficiar e utilizar os bens da união que se destinem para o uso comum dos associados;
- i) Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas da união
- j) Pedir o seu afastamento da associação;
- k) Pedir a convocação de sessão de Assembleia Geral.

## ARTIGO OITO

**Deveres dos membros**

São deveres dos membros da União:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as jóias e as respectivas quotas;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da união na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos a que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional através de participação em acções de formação que forem organizadas pela união;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da união;
- h) Prestigiar à união e manter fidelidade aos seus princípios;
- i) Suportar todos encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra;
- j) Participar nas actividades da união Provincial;
- k) Participar nos encontros promovidos pela UPC – Cabo Delgado;
- l) Elaborar e apresentar planos de actividades realizáveis à UPC – Cabo Delgado.

## ARTIGO NOVE

**Sanções**

Um) Aos membros que não cumpram os seus deveres serão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão das suas funções por um período de noventa dias;
- d) Afastamento dos cargos directivos;
- e) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da união com advertência prévia, aos associados que:

- a) Não cumpra com o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Faltarem ao pagamento de jóias, ou deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a noventa dias;
- c) Ofender o prestígio e o bom nome da união ou dos seus membros ou lhes causarem prejuízos.

Três) A aplicação da sanção de expulsão implica ou importa a perda de todas as contribuições feitas pelo membro da União.

## CAPÍTULO III

**Da estrutura orgânica**

## ARTIGO DEZ

**Órgãos sociais da união**

A união tem como órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO ONZE

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da união, e as suas deliberações é de cumprimento obrigatório para todos membros.

Dois) A Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extra-ordinariamente sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da assembleia Geral que é composta por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e três secretários.

## ARTIGO DOZE

**Formas de convocação**

Um) As sessões da assembleia geral são convocadas com antecedência mínima de trinta dias por meio de uma convocatória, expedido para cada um dos associados, devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda e acusar a recepção da mesma pelo associado.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contrárias a lei ou aos estatutos, seja por virtude de irregularidade havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Três) São anuláveis das deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo se todos membros comparecerem a reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com a nova matéria e ser acompanhado de um documento assinado pelos presentes;

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Cinco) As deliberações da Assembleia geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por deliberações da Assembleia Geral.

## ARTIGO TREZE

**Funcionamento da Assembleia Geral**

Um) As sessões ordinárias realizam-se na segunda quinzena do mês de Maio de cada ano para:

- a) Discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Administração;
- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger os corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenham sido solicitada a sua convocação:

- a) Pelo Conselho de Administração;
- b) Pela Mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida a Mesa da Assembleia Geral a quem compete registar tal convocação.

Quatro) Verificando-se o estabelecido na alínea d) do número dois do presente artigo para que Assembleia Geral convocada possa deliberar tornasse necessária a presença de pelo menos um terço dos membros que a solicitaram.

## ARTIGO CATORZE

**Competência da Assembleia Geral**

Um) Compete Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- b) Definir o Programa e as linhas gerais de actuação da união;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do conselho de administração e o relatório do conselho fiscal;
- d) Aprovar e alterar os estatutos da União;
- e) Admitir novos membros;
- f) Aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumpram os seus deveres de acordo com o artigo nono número dois destes estatutos;

- g) Destituir membros dos órgãos sociais;
- h) Definir o valor da jóia e das mensalidades em quotas a pagar por cada membro;
- i) Aprovar o regulamento interno da união
- j) Aprovar os planos económicos e financeiros da união e controlar a sua execução;
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância da união e que conste na respectiva agenda;
- l) Deliberar sobre aplicações dos resultados líquidos da actividade anual da união;
- m) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, cisão e dissolução da união.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número e alíneas precedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direito a votar.

#### ARTIGO QUINZE

##### **Eleições**

Um) As eleições para os órgãos sociais da união realizar-se de três em três anos renováveis em dois mandatos, na base do voto secreto e individual;

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada, pelo conselho de administração, pela comissão de preparação da Assembleia e pelas Uniões/Associações membros da UPC com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### **Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral**

O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos
- b) Presidir as reuniões da assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos e posse, que mandará lavrar;

- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### **Competência do vice-presidente e secretários**

São competência do vice-presidente e secretários da mesa da assembleia:

- a) Apoiar as actividades do presidente da Mesa da Assembleia;
- b) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- c) Redigir a correspondência presente à Assembleia Geral.

#### ARTIGO DEZOITO

##### **Conselho de Administração**

Um) O conselho de administração dirige, administra e representa a Associação em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de administração reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Administração é composto por um(a) presidente, um(a) vice-presidente, um(a) secretário e dois vogais.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### **Competência do Conselho de Administração**

Compete ao conselho de administração:

- a) Administração e gestão das actividades da união com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da união e alienar aqueles que julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a sua união;
- e) Representar a União em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir o fundo da união e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos de actividades tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Contratar pessoal para funções específicas da união;

- i) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- j) Passar a convocação da Assembleia Geral com a respectiva ordem de trabalho;
- k) Executar as demais competência prescritas na lei e nos presentes estatutos, e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VINTE

##### **O Presidente do Conselho de Administração**

Um) Ao Presidente do Conselho de administração compete:

- a) Orientar a acção do Conselho de Administração, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da união todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos;

Dois) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, e o presidente, além do seu voto, tem o direito do voto de desempate.

#### ARTIGO VINTE E UM

##### **Vice presidente do Conselho de Administração**

Em especial são competências do vice-presidente auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimento.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### **Secretário**

Um) Compete ao secretário:

- a) Elaborar convocatórias para os encontros ou outras formas de comunicar os membros;
- b) Registrar as informações dos encontros incluindo decisões tomadas
- c) Organizar o arquivo da união;
- d) Responder e enviar cartas;
- e) Receber e difundir informações como o mercado, boletins informativos, etc.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### **Vogais**

Aos vogais compete colaborar com o Conselho de Administração em todas as actividades da união.

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da união.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um(a) presidente, um(a) secretário e vogal.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de administração sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**Competencias do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal :

- a) Examinar actividade económica e conformidade com os planos ;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do conselho fiscal, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da união para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosa e periodicamente a escritura da união para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da união e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador da união e zelar em geral pelo cumprimento por parte do Conselho de Administração, dos estatutos, regulamento e demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Analisar as queixas dos membros da união, relativamente as decisões e actuação do Conselho de Administração;
- g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

## Das receitas

## ARTIGO VINTE E SEIS

**Fundo social**

Constituem fundo social da união:

- a) As jóias e quotas colectadas aos membros;

b) No caso de alguns encargos não previsto no plano anual da UPC as contribuições suplementares serão cobradas a cada sócio para sua cobertura;

c) Donativos, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;

d) Produto de venda de quaisquer bens da união ou serviços prestados que a união aufera na realização dos seus objectivos;

e) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela união, ou que lhe forem atribuídos.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO VINTE E SETE

**Alteração dos estatutos**

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes .

## ARTIGO VINTE E OITO

**Regulamento**

Um) a elaboração dos regulamentos compete ao conselho de administração.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do conselho de administração.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violam os presentes estatutos serão estabelecidos em regulamento interno.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos em interno regulamento da união.

## ARTIGO VINTE E NOVE

**Dissolução**

Um) A união extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberações da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da união requer o voto favorável de três quartos do número de todos membros.

## ARTIGO TRINTA

**Omissão**

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos recorrer-se-á ao código civil e a lei aplicável na República de Moçambique.

**Surya Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100293315, uma sociedade denominada Surya Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Amarchande Vassaram Getha Samgi, casado, nascido em moçambique, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 02771 de dezoito de Janeiro de dois mil;

*Segundo:* Hitesh Lakmane Bica, solteiro, maior, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100297414F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos cinco de Julho de dois mil e dez .

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Surya Investimentos, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de Timor Leste cinquenta e oito, segundo Andar Sala quarenta em Maputo, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral transferir a sede para outro ponto do país bem como abrir sucursais ou outras formas de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) A indústria da montagem, comércio e/ou compra e venda de automóveis novos e usados;
- b) Exercício da actividade de montagem e venda de veículos de duas e três rodas para transporte de passageiros e carga;
- c) Manutenção, assistência técnica, reparação e estação de serviço de automóveis;

- d) Venda a grosso e a retalho miúdo das peças e acessórios e lubrificantes seus utensílios em geral;
- e) Importação e exportação de peças e acessórios de veículos e automóveis;
- f) Exercício de actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas.

## ARTIGO QUARTO

**(Participações sociais)**

A sociedade pode deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações empresariais.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais pertencente a Amarchande Vassaram Getha Samgi, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais pertencente a Hitesh Lakmane Bica, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado em uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios podem fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições a definir em reunião dos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios.

Dois) A divisão, cessão, arresto, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos fica amortizada.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas

do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido do sócio.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo realizar-se noutra lugar quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Três) O sócio poder-se-á fazer representar por outro sócio, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Deliberações da assembleia geral)**

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Direcção)**

Um) A direcção e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao director que é um dos sócios designado em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios.

Três) O director está dispensado da prestação da caução.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Lucros e perdas)**

Um) Os lucros ou perdas são divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para o fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e contas)**

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão em reunião de todos os sócios, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposição final)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de dois ml doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Organizações S. Lelé – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100294648 uma sociedade denominada Organizações S. Lelé – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Anastância Eusébio Muiane Tivane, casada, em regime de comunhão geral bens adquiridos com senhor Arlindo Zafanhane Tivane, natural de Maputo, residente na mesma cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001006236601 emitido aos vinte e sete de Outubro ano dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Organizações S. Lelé – Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede no Bairro da coop, na avenida Joaquim Chissano número setenta e cinco, no primeiro andar no Distrito Municipal Kampfumo.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de refeições;
- b) Prestação de serviço diverço;
- c) Indústria e comércio com importação e exportação;
- d) Venda de electrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto

social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma única quota de vinte mil meticais correspondente a sócia Anastancia Eusébio Muine Tivane equivalente a cem por cento do capital social respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso da sócia gozando esta do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem a sócia mostrar interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Anastancia Eusébio Muine Tivane, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes formos necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Amigos – Brasil

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e quatro a sessenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos vinte e nove, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre: Alda Alice Wate Machado, Alexandre Óscar Mulima, Amosse Elias Chicele, Bernardo Eduardo Dramos, Ilídio Zefanias Manjate, Ismael Jamu Mussá, João Carlos Colaço, João Cristovão Munguambe, Márcia Helena António, Maria Teresa Rufai Mendes, Mdungaze Muzila Rebelo, Quintilia Da Conceição Nicolau, Raquel Maria Violeta Cossa, Sérgio Manuel Baleira, Sérgio Vicente Maiel Cambaza e Pedro Marizane Pota, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, denominada Amigos-Brasil, com sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil setecentos e vinte e oito em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da associação

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Designação)

A associação é uma Organização Não-Governamental que adopta o nome de Associação dos Ex-Estudantes e Amigos do Brasil com a abreviatura Amigos-Brasil pessoa jurídica com autonomia administrativa e financeira, sem fins lucrativos.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A Amigos-Brasil tem a sua sede na cidade de Maputo, no Centro Cultural Brasil-Moçambique (CCBM), sito na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil setecentos e vinte e oito.

Dois) Por deliberação do Conselho Central, a Amigos-Brasil pode estabelecer delegações e quaisquer formas de representação social onde e quando julgar conveniente em território nacional e/ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

Único) A Amigos-Brasil é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivos)

Um) São objectivos da Amigos-Brasil:

- a) Contribuir para um melhor convívio e intercâmbio entre os Ex-Estudantes e os amigos do Brasil;
- b) Contribuir para uma fácil reintegração dos estudantes recém chegados do Brasil na sociedade moçambicana, principalmente a sua inserção ou reinserção no mercado de trabalho;
- c) Facilitar a integração dos brasileiros que se deslocam a Moçambique em carácter temporário (mais de um ano) ou definitivo;
- d) Fazer um acompanhamento do desenvolvimento da sociedade brasileira nas diversas áreas;
- e) Prestar informações sobre o quotidiano brasileiro aos novos bolsistas;
- f) Divulgação de Moçambique no Brasil;
- g) Realizar encontros periódicos para apresentação e debate de temas das diversas áreas de formação dos membros da associação, com particular destaque aos aspectos económicos, políticos, sociais e científicos;
- h) Montar uma base de dados contendo as informações relevantes sobre todos os ex-bolsistas no Brasil;
- i) Montar uma equipa técnica multidisciplinar para prestar assessoria a entidades privadas e públicas brasileiras interessadas em realizar qualquer actividade em Moçambique.

Dois) Para a realização destes objectivos, a Amigos-Brasil deve:

- a) Promover encontros periódicos na sede da associação ou em outro lugar que se achar conveniente;
- b) Promover actividades culturais e recreativas regulares na sede da associação;
- c) Realizar encontros com os recém-regressados do Brasil para lhes fornecer informações sobre a

situação política, económica e social do país, em particular, sobre o mercado de trabalho;

- d) Prestar informações de carácter cultural aos brasileiros recém-chegados;
- e) Disponibilização, em coordenação com o Centro dos Estudos Brasileiros (CCBM), dos principais meios de comunicação (Folha de São Paulo, Jornal do Brasil, O Globo, Gazeta Mercantil, Veja, Exame, Penalty, etc);
- f) Também em coordenação com o CCBM, criar uma mini-biblioteca específica para os sócios da Amigos-Brasil;
- g) Realizar encontros periódicos das equipas de assessoria para realização de pesquisas e estudos sobre Moçambique-Brasil;

## CAPÍTULO II

### Dos sócios

#### ARTIGO QUINTO

##### (Sócios)

Um) Podem ser sócios da Amigos-Brasil, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional desde que aceitem e apoiem os objectivos da Associação;

Dois) Os sócios da Amigos-Brasil se dividem em quatro grupos:

- a) Sócios Fundadores – Os que tenham participado na fundação da Associação;
- b) Sócios Ordinários – Aqueles que apoiam activamente na execução dos objectivos da Amigos-Brasil;
- c) Sócios Beneméritos – Todos aqueles que contribuem materialmente para o cumprimento dos objectivos da Amigos-Brasil;
- d) Sócios Honorários – Os que se distinguem pelos serviços excepcionais prestados à Associação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Admissão)

Um) A admissão dos sócios ordinários é tomada pelo Conselho Central, de cuja decisão cabe o recurso da assembleia geral, devendo na proposta de admissão ser assinada pelo candidato e por um membro fundador.

Dois) Os sócios honorários são eleitos pela assembleia geral sob proposta do conselho central.

Três) Mais informações sobre a admissão de sócios apresentadas pelo regulamento geral da Amigos-Brasil.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos)

Um) Todos os sócios da Amigos-Brasil gozam dos seguintes direitos:

- a) Apresentar propostas de actividades a desenvolver, à assembleia geral, nos termos definidos no regulamento geral da Amigos-Brasil;
- b) Participar activamente nas actividades promovidas pela associação;
- c) Gozar de todos os benefícios e garantir que lhes conferem os presentes estatutos e o regulamento geral, bem como aqueles que vierem a ser acordados pela assembleia geral.
- d) Receber um cartão que o identifique como membro da Amigos-Brasil;
- e) Recorrer para a assembleia geral da decisão do conselho central que o excluiu como sócio;
- f) Avisar a Amigos-Brasil da decisão de deixar de ser sócio;

Dois) São direitos exclusivos dos sócios fundadores e ordinários:

- a) Eleger e ser eleito para órgão sociais da Amigos-Brasil;
- b) Requerer à convocação da assembleia extraordinária de acordo com os estatutos.

Três) A assembleia geral poderá estabelecer mais direitos dos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres)

- a) Empenhar-se para o desenvolvimento da Amigos-Brasil;
- b) Observar o cumprimento dos estatutos e do regulamento geral, bem como das decisões da assembleia geral;
- c) Participar das actividades programadas pela Amigos-Brasil;
- d) Exercer com dedicação e zelo os cargos associativos para que forem eleitos;
- e) Fornecer informações e experiência individuais que julgar úteis para o cumprimento dos objectivos da Amigos-Brasil

#### CAPÍTULO III

### Dos órgãos

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos)

Um) São órgãos da Amigos-Brasil;

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Central;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Cada membro só poderá exercer um cargo directivo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da Amigos-Brasil e é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As decisões da assembleia geral deverão ser acatadas por todos os membros da Amigos-Brasil.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à assembleia geral deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência de outros órgãos, nomeadamente:

- a) Eleger e exonerar os sócios da mesa da assembleia geral, dos conselhos central e fiscal;
- b) Aprovar o programa geral da Amigos-Brasil, bem como apreciar e votar o relatório do conselho central;
- c) Criar delegações ou representações em território nacional ou no estrangeiro;
- d) Aprovar e ou alterar os estatutos, bem como o regulamento interno da Amigos-Brasil.
- e) Eleger os sócios beneméritos e honorários;
- f) Apreciar os recursos de decisões tomadas pelo conselho central sobre a recusa de admissão ou exclusão de um sócio;
- g) Decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais, bem como as compensações para despesas ou serviços dos mesmos;
- h) Decidir sobre qualquer que lhe seja submetida e que não seja da competência de outros órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre a extinção da Amigos-Brasil.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e um secretário.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral são eleitos por um período de um ano, não podendo serem reeleitos por mais do que dois mandatos consecutivos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competência da Mesa da Assembleia)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar a assembleia geral, por sua iniciativa ou a pedido do conselho central ou de dez ou mais sócios fundadores ou ordinários;

- b) Presidir as reuniões da assembleia geral;
- c) Empossar cargos aos membros dos órgãos sociais;
- d) Aprovar e assinar as actas das reuniões da assembleia geral.

Dois) Compete ao secretário.

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da assembleia geral;
- b) Executar todos os actos administrativos necessários ao bom funcionamento e eficiência da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Periodicidade da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se duas vezes por ano sendo.

- a) Até trinta e um de Março para apreciação e aprovação do relatório das actividades desenvolvidas no ano transacto;
- b) Até trinta de Novembro para apreciação e aprovação do plano das actividades a desenvolver no ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos;

Três) A assembleia geral reúne em primeira convocação com, pelo menos, mais de metade de seus membros fundadores e ou ordinários e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios fundadores;

Quarto) A assembleia é convocada por aviso publicado no jornal diário de maior circulação, com uma antecedência mínima de quinze dias. Em caso de uma reunião extraordinária, o prazo será de apenas sete dias;

Cinco) As deliberações da assembleia geral são, tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes, exceptuando-se os casos em que a lei exige a maioria qualificada;

Seis) As deliberações sobre alterações nos estatutos e sobre a extinção da Amigos-Brasil requerem voto favorável de, pelo menos, três quartos dos sócios fundadores presentes;

Sete) O regulamento geral interno da Amigos-Brasil regulará a forma e modo de funcionamento das sessões da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Conselho central)

Um) O conselho central é eleito pelo período de dois anos mediante proposta da mesa da assembleia geral ou apresentada por, pelo menos, dez sócios fundadores e ou ordinários.

Dois) O conselho central é composto por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos e três vogais.

Três) O presidente e o vice-presidente são eleitos pela assembleia geral.

Quarto) As deliberações do conselho central são tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, cabendo para cada membro um único voto.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competência do Conselho Central)

Um) Compete ao conselho central a direcção e administração de todas as actividades, bens e interesses da Amigos-Brasil e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral, especificamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
- b) Assumir os poderes de representação nomeadamente, assinar contratos, escrituras, e responder em juízo e noutros órgãos e instituições públicas ou privadas de mérito e dedicação;
- c) Promover, organizar e dirigir as actividades e serviços da Amigos – Brasil necessários a proiecção dos seus objectivos e realização dos seus fins;
- d) Nomear e destituir o director-geral da Amigos-Brasil, bem como outros membros do corpo directivo que se tornem necessários contratar para assegurar a sua gestão diária;
- e) Elaborar e submeter anualmente à aprovação, pela assembleia geral, os relatórios das actividades de sua gestão, bem como o programa de actividades do ano seguinte;
- f) Dar parecer sobre a administração ou expulsão de sócios;
- g) Convocar a assembleia geral extraordinária;
- h) Decidir sobre programas e projectos em que a Amigos-Brasil deva participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à decisão da assembleia geral;
- i) Submeter à assembleia geral os assuntos que julgar convenientes;
- j) Estabelecer acordos de cooperação com instituições congéneres, organizações, agências financiadoras, representações diplomáticas ou de outra natureza;
- k) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do conselho fiscal, os bens móveis e imóveis que, respectivamente se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da Amigos-Brasil obedecendo ao disposto no artigo cento e setenta e um, número dois, do código civil e os demais requisitos legais;

- l) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da Amigos-Brasil e com vista ao cabal cumprimento do seu fim e objectivos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Funcionamento do Conselho Central)

Um) O conselho central reúne, ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou a pedido de três de seus membros;

Dois) O conselho central é convocado por seu presidente por meio de carta, telex, fax ou outro meio idóneo, com antecedência de sete dias podendo o prazo ser reduzido para setenta e duas horas em caso de reuniões extraordinárias;

Três) O regulamento geral interno da Amigos-Brasil regulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento do conselho central.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um relator.

Dois) Os membros do conselho fiscal são eleitos pelo período de um ano, mediante proposta da mesa de assembleia geral ou apresentada por, pelo menos, dez sócios fundadores e ou ordinários.

Três) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples de votos cabendo a cada membro um único voto.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competência do conselho fiscal)

Um) Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da Amigos – Brasil;
- b) Examinar a escrita e documentação da Amigos-Brasil sempre que se julgue conveniente;
- c) Emitir parecer sobre o relatório anual do conselho central do exercício e contas da sua gerência, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e legislação aplicada;
- e) Assistir e apoiar o conselho central.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Funcionamento do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal reúne sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos uma vez por ano.

Dois) O conselho fiscal reúne mediante convocação do seu presidente, por iniciativa de dois seus membros ou a pedido do conselho central.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Direcção)**

Um) O director-geral será contratado por decisão do conselho central podendo ou não ser sócio da Amigos – Brasil mas sendo para todos os efeitos considerado empregado da mesma.

Dois) Compete ao director-geral;

- a) Criar e organizar os serviços da Amigos – Brasil e contratar o pessoal administrativo necessário à actividade da mesma;
- b) Exercer a acção disciplinar sobre os trabalhadores da mesma;
- c) Praticar actos de gestão corrente da Amigos – Brasil que a lei e os presentes estatutos não reservem para outros órgãos sociais;
- d) Praticar os actos de que for incumbido pela assembleia geral, conselho central ou conselho fiscal.

## CAPÍTULO IV

**Do Património e Fundos**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Património)**

Um) Constitui património da Amigos-Brasil todos os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Centro Cultural Brasil-Moçambique (CCBM) ou doados por quaisquer pessoas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e os que a própria Amigo – Brasil adquira.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Fundos)**

Um) São considerados fundos da Amigos – Brasil:

- a) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- b) O produto de realização de qualquer serviço de assessoria que a Amigos-Brasil venha prestar a terceiros;
- c) As contribuições dos sócios subscritores.

Dois) O valor da contribuição dos sócios será fixado anualmente pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Da representação da Amigos – Brasil**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Representação)**

Um) A Amigos – Brasil fica representada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho central ou do seu vice-presidente no caso da ausência ou impedimento daquele;

b) Pela assinatura de um membro do conselho central a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pelo conselho central;

c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral da Amigos – Brasil.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Fundamentos)**

Um) A Amigos – Brasil dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Forma)**

Um) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária, constituída por três membros eleitos pela assembleia geral que determinará os seus poderes, modo de liquidação e destino dos seus bens.

Dois) O património será atribuído a quem e pela forma que for deliberada pela assembleia geral.

## CAPÍTULO VII

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

Um) A primeira assembleia geral da Amigos-Brasil realizar-se-á no prazo de um mês a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

Dois) Os sócios fundadores escolherão, dentre si, aquele que presidirá à mesa da primeira sessão da assembleia geral, enquanto a mesma não for eleita de acordo com o estipulado no presentes estatutos.

Três) A primeira sessão da assembleia geral elegerá os órgãos sociais nos termos dos presentes estatutos, no entanto, cada proposta para a primeira composição dos órgãos sociais deverá ser subscrita por, pelo menos, cinco sócios fundadores.

Está conforme.

Maputo, vinte de Março de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Yanni Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob 100268949 uma sociedade denominada Yanni Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, mos termos do artigo noventa do código Comercial, entre:

Franklino Mário Chai Chai estado civil solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro de Fomento, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102253087A emitido no dia dezoito de Outubro de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objectivo**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade passa a denominar-se Yanni Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane número mil cento e catorze, rés-do-chão em Maputo.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de serigrafia;
- b) Transporte de bens e serviços;
- c) Fotocópias e encardenação;
- d) Importação, exportação e comercialização de equipamentos e material de escritório;
- e) Prestação de serviços nas áreas de limpezas;
- f) Gráfica e publicidade;
- g) Informática e montagem de computadores.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, deste que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações, empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócio Franklino Mário Chai Chai.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestação suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia única.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

## ARTIGO SÉTIMO

### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO OITAVO

### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelo sócio único.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO NONO

##### (Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

## ARTIGO DÉCIMO

### (Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Adelino Santos – Arquitecto

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de dois de Maio dois mil e doze, exarada a folhas oitenta á oitenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e cinco traço D1 do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1e notária do referido Cartório, compareceu Adelino Silva Santos constituiu uma sociedade Unipessoal que se regerá pelas clausulas constantes nos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração, objecto e capital social

#### ARTIGO UM

Um) A presente sociedade adopta o nome de Adelino Santos – Arquitecto, é uma sociedade unipessoal e rege-se pelos presentes estatutos e legislação comum aplicável.

Dois) Na presente sociedade unipessoal, o nome Adelino Santos – Arquitecto corresponde ao nome do sócio único, onde Adelino é de Adelino do seu primeiro nome, Santos é de Santos do seu último nome é de Arquitecto sua formação profissional.

#### ARTIGO DOIS

Único. A sociedade unipessoal tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo, na Avenida Filipe Samuel Magaia, número trezentos e oitenta e cinco, oitavo vinte e dois, e a sua acção abrange todo o território nacional, podendo abrir delegações e outras formas de representação, desde que devidamente autorizada pelo sócio e cumpridos todos que sejam os requisitos legais.

#### ARTIGO TRÊS

Único. A presente sociedade unipessoal é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

#### ARTIGO QUATRO

Único. A presente sociedade unipessoal tem como objecto social as seguintes actividades: avaliação patrimonial de imóveis; estudos de aspectos relacionados com o impacto ambiental; realização de trabalhos de arquitectura, planeamento físico e engenharia civil; assistência técnica e fiscalização de obras públicas e de construção civil; execução de obras públicas e de construção civil; quaisquer outras actividades de natureza complementar sejam de arquitectura, construção civil, hidráulica e electrotécnica multidisciplinar entre outras mais que sejam permitidas pela lei.

## ARTIGO CINCO

Um) O capital social da presente sociedade unipessoal é de duzentos e cinquenta mil meticais que corresponde a quota única do sócio Adelino Silva Santos, arquitecto e planificador físico de profissão.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação da sociedade unipessoal.

Três) O capital poderá ser alterado nos termos da legislação em vigor.

Quatro) O capital social deverá ser realizado em cem por cento no acto da constituição da sociedade unipessoal. É de notar que o mesmo deverá ser realizado em numerário e bens.

## ARTIGO SEIS

Único. A cessão da quota é livre na presente sociedade unipessoal.

## ARTIGO SETE

Um) Por falecimento ou interdição do sócio único, a sociedade unipessoal continuará entre os herdeiros ou representante legal do falecido.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio único falecido, estes nomearão um entre si quem os represente na sociedade unipessoal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO II

**Da gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO OITO

Um) A presente sociedade unipessoal será dirigida e administrada por um gerente que se chamará director-geral, a quem caberá a gestão corrente da mesma, que no presente caso será o sócio único Adelino Silva Santos.

Dois) À gerência dispensa de caução remunerada.

## ARTIGO NOVE

A gerência terá os mais amplos poderes para gestão da sociedade unipessoal nomeadamente:

- a) Orientar superiormente a actividade da sociedade e fixar despesas de gestão da mesma;
- b) Arrendar instalações para o funcionamento da sociedade;
- c) Negociar e contrair empréstimos junto à terceiros, pautar como deveres em juízo ou fora dele, desistir, transigir, confessar em quaisquer acções em que seja autor ou réu;
- d) Assinar, aceitar, sacar, endossar, receber letras, cheques e livranças ou quaisquer outros títulos mercantes;

- e) prestar caução e avales;
- f) Celebrar e executar contratos e praticar actos relativos a aquisição de equipamentos, a prestação de serviços e programas de trabalho à sociedade;
- g) Estabelecer a organização dos serviços da sociedade e aprovar os respectivos regulamentos;
- h) Admitir novos sócios em conformidade com a lei.

## ARTIGO DEZ

Único. Ao gerente da sociedade unipessoal são atribuídas as funções e os seguintes poderes:

- a) garantir a gestão corrente diária da sociedade;
- b) assegurar a eficiência e a corrente gestão dos meios materiais e humanos;
- c) assegurar a máxima rentabilidade do património;
- d) representar a sociedade em juízo e fora dele, passiva e activamente, em território nacional e internacional.

## ARTIGO ONZE

Um) Para obrigar a sociedade unipessoal será necessária a assinatura do sócio único Adelino Silva Santos.

Dois) Os documentos de mero expediente deverão ser assinados pelo sócio único citado no número um do presente artigo, ora director geral, ou por alguém que este nomear em sua representação.

## ARTIGO DOZE

Um) O ano social é o ano civil, devendo ser dado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Efectuado o balanço anual, os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) o remanescente para o sócio único ou para a sua afectação na reconstrução do reforço de outras reservas que haja resolvido criar.

## ARTIGO TREZE

Único. A fiscalização da sociedade unipessoal cabe a um órgão independente.

## ARTIGO CATORZE

Um) A sociedade unipessoal dissolve-se nos casos estabelecidos por lei.

Dois) É de exclusiva competência da sociedade unipessoal ocupar-se da dissolução e liquidação da sociedade, nomear os liquidatários e estabelecer os procedimentos, nos termos da

legislação em vigor.

## ARTIGO QUINZE

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Maio de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Car For You – Importação e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de vinte e oito de Março de dois mil e doze da sociedade Car For You – Importação e Exportação, Limitada, matriculada sob NUEL 100019493, deliberaram a cedência de quotas, na qual o senhor Jamshad Ali, deliberou a cessão da sua quota no valor de cinco mil meticais da referida sociedade por cedência a Muhammad Zubair que entra como novo sócio, apartando-se deste modo da sociedade.

Em consequência, é alterada a composição do artigo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, o correspondente a noventa por cento do capital social, subscrito pelo sócio Awais Ullah;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, o correspondente a noventa por cento do capital social, subscrito pelo sócio Muhammad Zubair.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Khara Motors, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Janeiro de dois mil e doze da sociedade Khara Motors, Limitada, matriculada sob NUEL 100245329, deliberaram a divisão da quota do senhor Saif Ullah em duas quotas de doze mil e quatro mil meticais e cessão de uma quota no valor de quatro mil meticais que o sócio Saif Ullah, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Muhammad Zubair.

## ARTIGO TERCEIRO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, o correspondente a sessenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Saif Ullah;
- b) Duas quotas iguais no valor de quatro mil meticais cada uma, o correspondente a quarenta por cento do capital social, subscrito pelos sócios Javed Iqbal e Muhammad Zubair, respectivamente.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, vinte e um de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Auto Shine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Abril de dois mil e doze da sociedade Auto shine, Limitada, matriculada sob NUEL 100174774, deliberaram a divisão, cessão de quotas e administração, representação da sociedade.

Muhammad Nawaz Choudhry dividiu a sua participação na sociedade em duas quotas de dez mil e dois mil e setecentos e cinquenta meticais cedendo uma quota no valor nominal de dois mil e setecentos e cinquenta à favor do senhor Danish Ali Vohra, que entra na sociedade como novo sócio;

Muhammad Shahzad Abid, cedendo a totalidade da sua quota no valor nominal de doze mil meticais e duzentos e cinquenta meticais à favor do novo sócio, senhor Danisha Ali Vohra e aparta-se da sociedade.

Em consequência, é alterada a composição do artigo quarto e sétimo dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, o correspondente a quarenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Muhammad Nawaz Choudhry;
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, o correspondente a sessenta por cento do capital social subscrito pelo sócio Danish Ali Vohra.

## ARTIGO SÉTIMO

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Muhammad Nawaz Choudhry, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, dezassete de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Inland, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100293358, uma sociedade denominada Inland, S.A., entre:

Imran Ahmad Adam Issa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300112877B, de oito de Março de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Largo de Alentejo, número dez barra setenta, cidade de Maputo;

Mamad Shabir Gulamo Catiara, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991342B, de vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente no quarteirão vinte e sete, casa número nove, Bairro de Minkadjuine, cidade de Maputo; e

Reinaldo João Tomás Lopes da Silva, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100009451 A, de doze de Novembro de dois mil e nove, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente no Bairro Central Avenida Emilia Dausse, número mil e quatrocentos e oitenta e três, segundo andar A, cidade de Maputo.

Considerando que:

Um) As partes acima identificadas acordaram em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada denominada Inland, S.A., cujo objecto é exercício de actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção de obras públicas e privadas, compra e venda, e arrendamentos, reabilitação de imóveis, execução de obras públicas e privadas, importação e exportação de todo tipo de material de construção.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) O capital social, da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, representado por dez mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Quatro) O senhor Imran Ahmad Adam Issa detém uma participação social no valor nominal de seis milhões de meticais, representado por seis mil acções, o senhor Mamad Shabir Gulamo Catiara, detém uma participação social no valor nominal de dois milhões de meticais, representado por duas mil acções, o senhor Reinaldo João Tomás Lopes da Silva, detém uma participação social no valor nominal de dois milhões de meticais, representado por duas mil acções.

Cinco) As partes accionistas decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Inland, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vlademir Lenine, número dois mil e cinquenta e sete, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção de obras públicas e privadas, compra e venda, e arrendamentos, reabilitação de imóveis, execução de obras públicas e privadas, importação e exportação de todo tipo de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e obrigações**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez milhões de meticais, representado por dez mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo conselho de administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

## ARTIGO QUINTO

**Títulos de acções**

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, e cem acções. Caso justifique, poderão ser emitidos títulos de cinco mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil, duzentas mil e quinhentas mil acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos Títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da assembleia geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo conselho de administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo conselho de administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do conselho de administração cujas assinaturas poderão ser apostas, por chancela ou meios tipográficos de impressão e neles será apostado o carimbo da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Transmissão de acções**

Um) Todos os accionistas titulares de acções nominativas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os accionistas titulares de acções nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do número seguinte.

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

- a*) O accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar oferecer tais acções em venda à sociedade, concedendo-lhe quinze dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;
- b*) Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior poderá o accionista vendedor oferecer as acções em venda aos accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze dias para o exercício do direito de aquisição;
- c*) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

## ARTIGO SÉTIMO

**Obrigações**

A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo conselho de administração, com aprovação prévia do conselho fiscal.

## ARTIGO OITAVO

**Acções e obrigações próprias**

A sociedade representada pelo conselho de administração, poderá, nos termos da lei, adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal**

## SECÇÃO I

**Da convocatória e reuniões da assembleia geral**

## ARTIGO NONO

**Convocatória e reuniões da assembleia geral**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a*) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício anterior;
- b*) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c*) Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A assembleia geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa da assembleia geral assim o decida.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios num jornal de grande circulação e por escrito por *fax* ou *e-mail* aos accionistas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) É obrigatório aos accionistas procederem ao depósito, em qualquer instituição de crédito a operar no país, das acções ao portador de que são titulares, até oito dias antes da data da realização da assembleia geral.

Sete) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, podem estes deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

## ARTIGO DÉCIMO

**Quórum constitutivo**

Um) A assembleia geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento do total do capital social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e a emissão de obrigações, obrigar a sociedade em qualquer instituição de crédito e sociedade financeira, empréstimos bancários, dar garantias bancárias ou outros assuntos para os quais a lei exigia maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos, participações correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação a assembleia geral poderá deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Presidente e secretário**

Um) A mesa da assembleia geral é dirigida por um presidente, e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, servirá de presidente da mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente ou quem as suas vezes fizerem, convocar e presidir às reuniões da assembleia geral e empossar os membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros estatutários da sociedade, bem como os autos de posse.

Quatro) As actas das reuniões da assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por Notário Público.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Representação e votação nas assembleias gerais**

Um) Apenas terão direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, mil acções.

Dois) Os accionistas quando não possuam o número mínimo de acções exigidas nos termos do número anterior, poderão agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só accionista dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidos por notário e por aquela recebida até oito dias antes da data da reunião.

Três) Os accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento tenha lugar, satisfazer as condições de depósito indicadas no número sete do artigo nono dos estatutos, independentemente de se tratar de acções nominativas ou ao portador.

Quatro) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

Cinco) Os Accionistas poderão ser representados na reunião de assembleia geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Seis) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos.

Sete) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na

convocatória, com a antecedência mínima de uma hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Oito) As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo da exigência de maioria qualificada prevista na lei ou nos presentes estatutos.

Nove) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Dez) Os obrigacionistas não poderão participar nas assembleias gerais.

#### SECÇÃO II

##### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Conselho de administração**

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, eleitos pela assembleia geral, composto por um mínimo de três e um máximo de sete administradores, conforme deliberação da assembleia geral, devendo um deles, desempenhar as funções de presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de três anos, sendo permitida a sua reeleição. Os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos administradores serão estabelecidos pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Competências do conselho de administração**

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, previstos na lei e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos.

Dois) O conselho de administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O conselho de administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo 420 do Código Comercial.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração promover a execução das deliberações do conselho.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Presidente do conselho de administração**

Um) O presidente do conselho de administração será eleito pela assembleia geral.

Dois) Se o presidente do conselho de administração estiver impossibilitado temporariamente de estar presente nas reuniões do conselho de administração, um outro administrador poderá substituí-lo em determinada reunião, desde que designado por maioria dos membros do conselho.

Três) O presidente do conselho de administração não terá voto de desempate.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Convocação das reuniões do conselho de administração**

Um) O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez a cada três meses.

Dois) O conselho de administração reunir-se-á, em principio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Quórum constitutivo**

Um) O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O conselho de administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consintam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por

qualquer outro membro por meio de carta ou *fax* endereçado ao presidente do conselho de administração.

Quatro) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Deliberações do conselho de administração**

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do conselho de administração serão decididos por maioria dos votos presentes ou representados, e deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados nessa reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo conselho de Administração ou pelos presentes estatutos;
- b) Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Assinatura do administrador executivo;
- d) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- e) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do conselho de administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Gestão diária da sociedade**

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um administrador executivo.

Dois) A designação do administrador executivo compete ao conselho de administração, podendo recair em elemento estranho à sociedade.

Três) O director executivo pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo conselho de administração.

Quatro) O administrador executivo poderá em representação da sociedade praticar os seguintes actos: celebrar contratos de trabalhos, vendas comerciais, celebrar contratos ou escrituras publicas de compra e venda de móveis e imóveis pelo preço e nas condições que entender por conveniente e a quem entender,

por conveniente, adquirir bens imóveis, vender e dar de arrendamento, representar a sociedade em quaisquer escrituras públicas de compra e venda de bens imóveis e escrituras publicas de cessão da posição contratual a quem entender, por conveniente, proceder a abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. Representar em Tribunais e constituir advogados quando necessário.

Cinco) O administrador executivo não pode obrigar a sociedade em quaisquer instituições de crédito e sociedades financeiras, e não poderá dar de garantia bancária qualquer bem móvel e imóvel, sem que haja uma deliberação da assembleia geral.

#### SECÇÃO III

##### **Do conselho fiscal**

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Composição**

Um) A supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal, composto de três ou cinco membros, devendo um membro do conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral e permanecem em funções até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do conselho fiscal não deverá ser caucionado.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Competências**

O conselho fiscal terá as competências atribuídas por lei, sem prejuízo de outras deliberadas em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Convocatórias**

Um) O conselho fiscal reunir-se-á sempre que necessário e a pedido de qualquer dos seus membros ao presidente, por convocatória escrita entregue com pelo menos catorze dias de antecedência à data da reunião, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada de quaisquer documentos ou elementos necessários à tomada de decisões, se aplicável.

Três) As reuniões do conselho fiscal deverão em princípio realizar-se na sede da sociedade, mas poderão realizar-se noutra local do território nacional, conforme seja decidido pelo presidente deste conselho.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **Quórum constitutivo e deliberativo**

Um) Para que o conselho fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do conselho fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O presidente do conselho fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) Não é permitida a representação de membros do conselho fiscal que sejam pessoas singulares.

#### SECÇÃO IV

##### **Das disposições comuns**

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **Disposições comuns**

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quórum e à tomada de deliberações.

#### CAPÍTULO V

##### **Das contas e distribuição de resultados**

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **Contas da sociedade**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do conselho de administração e do conselho fiscal.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Livros de contabilidade**

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transações que hajam sido efectuadas.

Três) Os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos 167 e 174 do Código Comercial.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Distribuição de lucros**

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades conforme definidas pelo conselho de administração;
- d) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo conselho de administração.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Liquidação**

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo 238 do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239 do Código Comercial.

## CAPÍTULO VII

**Das disposições gerais e transitórias**

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Baguete, Sociedade, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas sete a folhas oito, do livro de notas para escrituras diversas número dezanove traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Sayyed Hashem Sadeghi e Fikret Ozdin, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Baguete, Sociedade, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representações)**

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número quinhentos e três barra quinhentos e cinco, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio geral de importação e exportação;
- b) Restaurante;
- c) *Snack bar* e café;

d) Vendas a grosso e a retalho;

e) Padaria;

f) Pastelaria;

g) Salão de chá;

h) Fábrica de produtos alimentares;

i) Fábrica de bebidas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão quinhentos e trinta mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Sayyed Hashem Sadeghi;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão quatrocentos e setenta mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Fikret Ozdin.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão, divisão e amortização de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, nos três primeiros meses, para apreciação, aprovação ou

modificação do balanço e contas de exercício findo e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocado e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, *telex* ou *telexfax*. Dirigida aos sócios, com antecedência de quinze dias. Salvo nos casos que a lei imponha outro prazo em forma de convocação.

Três) São válidas as deliberações tomadas pelos sócios, mesmo que não estejam reunidos em assembleia. Desde que constem de todos documentos assinados por todos eles.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatários a que confirmam poderes bastantes nos termos da lei. Ainda que o instrumento seja simples carta dirigida à sociedade.

Cinco) A assembleia geral só poderá deliberar quando estiverem presentes ou representados os dois sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo do sócio Sayyed Hashem Sadeghi, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Maio de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## JJ Teixeira Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100294435 uma sociedade denominada JJ Teixeira Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* João Evangelista Nunes Teixeira, natural de Portugal, a residir acidentalmente em Maputo, casado com Maria Jacinta da Rocha de Sousa em regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Passaporte n.º L158261 emitido em dezasseis de Dezembro de dois mil e nove;

*Segundo:* João Miguel de Sousa Teixeira, natural de Portugal, a residir acidentalmente em Maputo, divorciado, portador do Passaporte n.º L950681, emitido a dez de Dezembro dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO UM

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de JJ Teixeira Moçambique, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO DOIS

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Munhuana, cento e oitenta, segundo, Alto- Maé, em Maputo.

Dois) A administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

#### ARTIGO TRÊS

##### Objecto

A sociedade tem por objecto social a comercialização, importação e exportação de produtos de carpintaria, materiais de construção

civil e afins; representações comerciais, importação e exportação de produtos e serviços; prestação de serviços de montagem de carpintaria e actividades de mercenária.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUATRO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, distribuídos por duas quotas no valor de vinte mil meticais, uma pertencente ao sócio João Evangelista Nunes Teixeira, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, e a outra no valor de vinte mil meticais pertencente ao sócio João Miguel de Sousa Teixeira, correspondendo a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Os sócios poderão deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de vinte milhões de meticais.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO CINCO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

#### ARTIGO SEIS

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os sócios.

Dois) A assembleia geral delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

#### ARTIGO SETE

##### Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, mediante carta registada com aviso de recepção e expedida com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia por um período de três anos, podendo ser ou não accionistas e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

## ARTIGO OITO

**Competência da assembleia geral**

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá à assembleia geral:

- a) deliberar sobre o relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- d) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

## ARTIGO NOVE

**Administração**

Um) A administração será composta por dois membros, ficando desde já nomeados os sócios João Evangelista Nunes Teixeira e João Miguel de Sousa Teixeira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos administradores.

Três) A administração terá os mais amplos poderes conferidos pela lei e pelos presentes estatutos propícios para a realização dos objectivos sociais da sociedade, representando a sociedade activa ou passivamente, podendo delegar estes poderes, no todo ou em parte, aos administradores executivos ou gestores profissionais.

## CAPÍTULO IV

**Da apreciação anual da sociedade**

## ARTIGO DEZ

**Ano social e distribuição de resultados**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução**

## ARTIGO ONZE

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Gudsten Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100294229, uma sociedade denominada Gudsten Engenharia Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Guilherme Júlio Tembe, moçambicano, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro de Mussumbuluco, número trezentos e sete, quarteirão nove, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134321C, emitido aos trinta de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e que pelo presente contrato de sociedade outorga entre si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Gudsten Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Sagrada Família, Talhão número mil e trezentos e trinta e sete, Parcela número oitocentos e três, Bairro da Machava, Posto Administrativo da Machava-Sede, cidade de Matola, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no País ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território Nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, indústria, turismo, transporte de passageiros e de carga, *renta-a-car* e prestação de serviços.

Dois) A persecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio Guilherme Júlio Tembe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

## ARTIGO SEXTO

**Participações sócias**

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sócias.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte da quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**Administração, gerência e representação do conselho de gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida ao único sócio Guilherme Júlio Tembe.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados a assembleia Geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) A sociedade fica obrigado pela assinatura do gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura do sócio gerente nos termos que forem definidos em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Por interdição**

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Exercício social**

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Tres) A parte restante de lucros será conforme deliberação social por decisão da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e e doze. — OTécnico, *Ilegível*.

**Pragosa Agro-Florestal, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100294753 uma sociedade denominada Pragosa – Agro Florestal, Limitada.

*Primeiro:* João Cerejo Pragosa, casado, com Edite Maria Silva Machado Pragosa, em regime de comunhão geral de bens, natural da Freguesia e concelho de Batalha, de nacionalidade portuguesa, residente em Casal de Amieira, Batalha, e acidentalmente em Maputo, titular do passaporte n.º L122159, emitido em três de Novembro de dois mil e nove, da República Portuguesa, contribuinte n.º 116494256;

*Segundo:* Serafim Rodrigues Duarte, casado, com Anabela Carlos Nunes Duarte, em regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Alviobeira, concelho de Tomar, de nacionalidade portuguesa, residente na rua Fonte do Ouro, número dezassete em Prazeres de Aljubarrota, Alcobaça, e acidentalmente em Maputo, titular do passaporte n.º L117564, emitido em dezassete de Outubro de dois mil e dez, da República Portuguesa, contribuinte n.º 116958945;

*Terceiro:* Maria da Piedade Rosa Pragosa Moreira, casada com Luis Eduardo da Silva Moreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Freguesia e concelho de Batalha, de nacionalidade portuguesa, residente Rua Principal, número cento e vinte, Brancas, Batalha, e acidentalmente em Maputo, titular do passaporte n.º L 265551, emitido em vinte e nove de Março de dois mil e dez, da República Portuguesa, contribuinte n.º 116493659.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial anónima, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Será regida pelo código comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada Pragosa Agro-Florestal, S.A., e terá a sua sede em Moamba.

## ARTIGO SEGUNDO

A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção, comercialização, importação e exportação de produtos agrícolas, pecuários e florestais;

- b) Zona de pastagens;  
c) Criação e comercialização de animais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e acções)**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário e/ou bens, é de um milhão de meticais representadas por dez mil acções de valor nominal de cem meticais cada, repartidas de seguinte forma pelos accionistas.

Dois) Haverá titulares de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 e múltiplos de 1000 acções.

Três) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Órgãos sociais)**

Um) São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Dois) O mandato dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do fiscal único têm a duração de três anos, sendo permitida a sua renovação por uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no desempenho das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Quatro) Os referidos titulares estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral e composição

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral e composição)**

Um) A assembleia geral é formada pelos accionistas.

Dois) Devem participar nos trabalhos da assembleia geral, sem direito a voto, o conselho de administração e o fiscal único.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Competência)**

Um) A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei, ou os presentes estatutos lhe atribuem competência, nomeadamente:

- a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas anuais, o relatório das actividades e o parecer do fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Eleger e exonerar os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração, do presidente do conselho de administração e o fiscal único;
- c) Aprovar o orçamento de exploração e de investimento anual;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital, sem prejuízo do número três deste artigo;
- e) Aprovar a emissão de obrigações e outros títulos de dívida;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;
- g) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) Assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que for necessária.

Três) As deliberações que importem alterações aos estatutos só poderão, ser aprovadas com o voto concordante do accionista João Cerejo Pragosa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário;

Dois) Compete ao presidente convocar assembleias gerais, dirigí-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos accionistas;

Três) Os membros da mesa da assembleia geral são eleitos por esta que, nas suas faltas e impedimentos são substituídos respectivamente pelo fiscal único e por um accionista presente, respectivamente.

#### ARTIGO NONO

##### (Convocação)

Um) A convocação da assembleia geral faz-se mediante carta registada ou publicação em jornal diário de grande circulação, com a antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A assembleia geral pode ser também convocada por cartas dirigidas aos accionistas com mesma antecedência referida no número anterior, quando as acções são todas nominativas.

#### SECÇÃO II

##### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Composição)

Um) O Conselho de administração é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do conselho de administração é substituído pelo vogal por si designado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competência do conselho de administração)

Compete, designadamente, ao conselho de administração:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do conselho fiscal ou do fiscal único;
- b) Cooptação de administradores ou nomear mandatários;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- d) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis ou imóveis e participações sociais;
- e) Estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente quanto ao pessoal e à sua remuneração, modificações na organização da sociedade;
- f) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- g) Projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade, bem como exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pela assembleia geral;
- h) Contrair financiamentos e prestar garantias;
- i) Mudança de sede, aumento do capital e emissão de obrigações;
- j) Abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- k) Pedido de convocação de assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração, sendo uma delas a do presidente ou de quem o substitua;
- b) Pela assinatura de um vogal, quando haja delegação expressa do conselho para a prática de um determinado acto;
- c) Pela assinatura de um procurador ou procuradores, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competência do presidente do conselho de administração)

Um) Compete ao presidente do conselho de administração a coordenação e orientação geral das actividades do conselho e, em especial:

- a) Convocar o conselho de administração, fixar a agenda dos trabalhos e presidir às respectivas reuniões;
- b) Representar o conselho em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito.

Dois) Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir o conselho, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência deste, mas tais factos ficam sujeitos a rectificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Funcionamento do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou mediante solicitação de dois dos seus membros.

Dois) O conselho de administração só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, gozando o presidente, ou quem o substituir, de voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são registadas em acta, assinada pelos membros presentes na reunião.

Cinco) O membro do conselho de administração não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da sociedade.

#### SECÇÃO III

##### Do conselho fiscal e fiscal único

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Fiscalização)

A fiscalização da actividade social e o exame das contas da sociedade são exercidas por um fiscal único, que deve ser auditor ou revisor oficial de contas, eleito em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competência do fiscal único)

Sem prejuízo das competências fixadas na lei geral, cabe, em especial, ao fiscal único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da sociedade;

- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- c) Solicitar ao conselho de administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Lucros, reservas de lucros e de capital)**

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal que não excederá a vinte por cento do capital social.

Dois) A reserva legal, destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade, conforme previsto no artigo 445 do Código Comercial.

Três) Ficam sujeitas ao regime da reserva legal as reservas constituídas pelos valores seguintes:

- a) Prémios ou ágios obtidos na emissão de acções;
- b) Prémios de emissão ou conversão de obrigações convertíveis em acções;
- c) Valor das contribuições em espécie que exceda o valor nominal das acções realizadas em espécie.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Balanço, contas e aplicação de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinadas a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão aplicados de acordo com a deliberação simples da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Interdição ou morte)**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer accionista, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer accionista a sociedade continuará com os accionista sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si a cabeça de casal, enquanto as acções se mantiverem tituladas a favor do falecido.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer accionista, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do accionista interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à titulação das suas acções.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos accionistas, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os accionistas poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de accionistas sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Locone Imobiliária, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100294532, uma sociedade denominada Locone Imobiliária, S.A.

*Primeiro:* João Cerejo Pragosa, casado, com Edite Maria Silva Machado Pragosa, em regime de comunhão geral de bens, natural da Freguesia

e concelho de Batalha, de nacionalidade portuguesa, residente em Casal de Amieira, Batalha, e acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º L122159, emitido em três de Novembro de 2009, da República Portuguesa, contribuinte n.º 116494256;

*Segundo:* Serafim Rodrigues Duarte, casado, com Anabela Carlos Nunes Duarte, em regime de comuão de adquiridos, natural da freguesia de Alviobeira, concelho de Tomar, de nacionalidade portuguesa, residente na rua Fonte do Ouro, número dezassete em Prazeres de Aljubarrota, Alcobaça, e acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º L117564, emitido em dezassete de Outubro de dois mil e dez, da República Portuguesa, contribuinte n.º 116958945;

*Terceira:* Catarina Alexandra Machado Pragosa, casada, com Mário Jorge Gaspar Bernardo de Sousa, sob o regime de separação de bens, natural da Freguesia e concelho de Batalha, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Pinhal Verde, Lote número catorze, segundo B, Telheiro, Leiria, e acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º L 072476, emitido em trinta e um de Agosto de dois mil e nove, da República Portuguesa, contribuinte n.º 116493861;

*Quarto:* João Machado Pragosa, solteiro, maior, natural da Freguesia e concelho de Batalha, de nacionalidade portuguesa, residente em em Casal de Amieira, Batalha, e acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º L 103534, emitido em vinte e cinco de Setembro de dois mil e nove, da República Portuguesa, contribuinte n.º 116958678;

*Quinta:* Joana Edite Machado Pragosa, casada com Alexandre Magno Teixeira Marques, sob o regime de separação de bens, natural da Freguesia e concelho de Batalha, de nacionalidade portuguesa, residente no Largo catorze de Agosto de mil e oitocentos e oitenta e cinco 1385, rés-do-chão esquerdo, Batalha, e acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º L 064955, emitido em vinte e seis de Agosto de dois mil e nove, da República Portuguesa, contribuinte (NIF) n.º 219 107 122;

*Sexta:* Maria da Piedade Rosa Pragosa Moreira, casada com Luis Eduardo da Silva Moreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Freguesia e concelho de Batalha, de nacionalidade portuguesa, residente Rua Principal, número cento e vinte, Brancas, Batalha, e acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º L 265551, emitido em vinte e nove de Março de dois mil e dez, da República Portuguesa, contribuinte n.º 116493659.

E disseram os outorgantes:

Que pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial anónima, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Será regida pelo Código Comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada Locone Imobiliária, S.A., e terá a sua sede em Nacala.

## ARTIGO SEGUNDO

A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra, venda e gestão de propriedades, construção de edifícios (residenciais e não residenciais);
- b) Importação de equipamentos, bens e materiais necessários ao desenvolvimento e realização das suas actividades;
- c) Exportação dos materiais, produtos e equipamentos comercializados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e acções)**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário e/ou bens, é de um milhão de meticais representadas por dez mil acções de valor nominal de cem meticais cada, repartidas de seguinte forma pelos accionistas

Dois) Haverá titulares de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 e múltiplos de 1000 acções.

Três) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Órgãos sociais)**

Um) São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Dois) O mandato dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do fiscal único têm a duração de três anos, sendo permitida a sua renovação por uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no desempenho das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Quatro) Os referidos titulares estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral e composição

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral e composição)**

Um) A assembleia geral é formada pelos accionistas.

Dois) Devem participar nos trabalhos da assembleia geral, sem direito a voto, o conselho de administração e o fiscal único.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Competência)**

Um) A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei, ou os presentes estatutos lhe atribuem competência, nomeadamente:

- a) Apreciar o relatório do conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas anuais, o relatório das actividades e o parecer do fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e exonerar os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração, do presidente do conselho de administração e o fiscal único;
- c) Aprovar o orçamento de exploração e de investimento anual;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital, sem prejuízo do número três deste artigo;
- e) Aprovar a emissão de obrigações e outros títulos de dívida;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;
- g) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) Assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) As deliberações que importem alterações aos estatutos só poderão, ser aprovadas com o voto concordante do accionista João Cerejo Pragosa.

## ARTIGO OITAVO

**(Mesa da assembleia geral)**

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos accionistas.

Três) Os membros da mesa da assembleia geral são eleitos por esta que, nas suas faltas e impedimentos são substituídos respectivamente pelo fiscal único e por um accionista presente, respectivamente.

## ARTIGO NONO

**(Convocação)**

Um) A convocação da assembleia geral faz-se mediante carta registada ou publicação em jornal diário de grande circulação, com a antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A assembleia geral pode ser também convocada por cartas dirigidas aos accionistas com mesma antecedência referida no número anterior, quando as acções são todas nominativas.

## SECÇÃO II

## Do conselho de administração

## ARTIGO DÉCIMO

**(Composição)**

Um) O conselho de administração é composto por um presidente e dois vogais.

Um) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do conselho de administração é substituído pelo vogal por si designado para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competência do conselho de administração)**

Compete, designadamente, ao conselho de administração:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do conselho fiscal ou do fiscal único;
- b) Cooptação de administradores ou nomear mandatários;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- d) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis ou imóveis e participações sociais;
- e) Estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente quanto ao pessoal e à sua remuneração, modificações na organização da sociedade;
- f) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- g) Projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade, bem como exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pela assembleia geral;
- h) Contrair financiamentos e prestar garantias;
- i) Mudança de sede, aumento do capital e emissão de obrigações;
- j) Abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- k) Pedido de convocação de assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração, sendo uma delas a do presidente ou de quem o substitua;
- b) Pela assinatura de um vogal, quando haja delegação expressa do conselho para a prática de um determinado acto;
- c) Pela assinatura de um procurador ou procuradores, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competência do presidente do conselho de administração)**

Um) Compete ao presidente do conselho de administração a coordenação e orientação geral das actividades do conselho e, em especial:

- a) Convocar o conselho de administração, fixar a agenda dos trabalhos e presidir às respectivas reuniões;
- b) Representar o conselho em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito.

Dois) Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir o conselho, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência deste, mas tais factos ficam sujeitos a rectificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Funcionamento do conselho de administração)**

Um) O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou mediante solicitação de dois dos seus membros.

Dois) O conselho de administração só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, gozando o presidente, ou quem o substituir, de voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são registadas em acta, assinada pelos membros presentes na reunião.

Cinco) O membro do conselho de administração não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da sociedade.

## SECÇÃO III

Do conselho fiscal e fiscal único

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Fiscalização)**

A fiscalização da actividade social e o exame das contas da sociedade são exercidas por um fiscal único, que deve ser auditor ou revisor oficial de contas, eleito em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competência do fiscal único)**

Sem prejuízo das competências fixadas na lei geral, cabe, em especial, ao fiscal único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da sociedade;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- c) Solicitar ao conselho de administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Lucros, reservas de lucros e de capital)**

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal que não excederá a vinte por cento do capital social.

Dois) A reserva legal, destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade, conforme previsto no artigo quatrocentos e quarenta e cinco do código comercial.

Três) Ficam sujeitas ao regime da reserva legal as reservas constituídas pelos valores seguintes:

- a) Prémios ou ágios obtidos na emissão de acções;
- b) Prémios de emissão ou conversão de obrigações convertíveis em acções;
- c) Valor das contribuições em espécie que exceda o valor nominal das acções realizadas em espécie.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Balanço, Contas e aplicação de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão aplicados de acordo com a deliberação simples da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Interdição ou morte)**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer accionista, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer accionista a sociedade continuará com os accionista sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si a cabeça de casal, enquanto as acções se mantiverem tituladas a favor do falecido.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer accionista, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do accionista interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à titulação das suas acções.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos accionistas, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os accionistas poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de accionistas sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mike Weng Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100294575, uma sociedade denominada Mike Weng Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

*Primeiro:* Meiling Weng, solteiro, natural de China, de nacionalidade Chinesa, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e quinhentos e quarenta e sete, primeiro andar direito, no Distrito Municipal kampfumu, nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G50577482, emitido pelo Arquivo da Identificação da China, aos vinte e um de Abril de dois mil e onze;

*Segundo:* Jiaming Weng, solteiro, natural de China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e quinhentos e quarenta e sete, primeiro andar direito, no Distrito Municipal kampfumu, nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G 51088353, emitido pela Identificação da China, aos doze de Dezembro de dois mil e onze.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mike Weng Group, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e quinhentos e quarenta e sete, primeiro andar direito, no Distrito Municipal kampfumu, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura da escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Comércio geral a grosso e a retalho de todos produtos de CAE;
- Importação e exportação;
- Turismo, indústria hoteleira, restauração e bebidas;
- Eventos e entretenimento;

- Transporte marítimo de passageiros, desporto marítimo, mergulho, recreação, e prestação de serviços outros serviços afins;
- Assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representação de marcas industriais e comerciais; e
- Consultoria.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorização das entidades competentes.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e correspondente a soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- Uma quota de dez mil e duzentos meticais, pertencentes ao sócio Meiling Weng, correspondentes a cinquenta e um porcentos do capital social;
- Uma quota de Nove mil e oitocentos meticais, pertencentes ao sócio Jiaming Weng, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

### ARTIGO QUINTO

#### Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

### ARTIGO OITAVO

#### Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO NONO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- Deliberar sobre aumento do capital;
- Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade;
- Exercer as demais competências previstas no Código Comercial.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria de votos emitidos.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercido por todos os sócios, que de entre eles designarão o sócio gerente, em assembleia geral da sociedade, por um mandato de três anos.

Dois) Compete aos sócios, em conjunto ou separadamente, representarem a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispendo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura de um administrador ou sócio gerente, que poderão designar um ou mais

mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegarem total ou parcialmente os seus poderes.

Quarto) Os sócios ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Brejo – SGPS, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100294206, uma sociedade denominada Brejo – SGPS, S.A.

Outorgantes:

*Primeiro:* João Cerejo Pragosa, casado com Edite Maria Silva Machado Pragosa, em regime de comunhão geral de bens, natural da Freguesia

e Concelho de Batalha, de nacionalidade portuguesa, residente em Casal de Amieira, Batalha, e acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º L122159, emitido em três de Novembro de dois mil e nove, da República Portuguesa, contribuinte, NUIT 116494256;

*Segundo:* Vítor Manuel Rino Pinheiro, casado com Lucília Maria Ribeiro Gomes, em regime de comunhão geral de bens, natural da Freguesia e Concelho de Batalha, de nacionalidade portuguesa, residente em Rua do Brejo, número dez, Vale do Salgueiro, Maceira, Leiria, e acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º J 240 641, emitido em trinta um de Maio de dois mil e sete, da República Portuguesa, contribuinte, NUIT 116494681;

*Terceira:* Catarina Alexandra Machado Pragosa, casada com Mário Jorge Gaspar Bernardo de Sousa, sob o regime de separação de bens, natural da Freguesia e Concelho de Batalha, de nacionalidade Portuguesa, residente em Rua Pinhal Verde, Lote número catorze, segundo B, Telheiro, Leiria, e acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º L 072476, emitido em trinta e um de Agosto de dois mil e nove, da República Portuguesa, contribuinte, NUIT 116493861;

*Quarto:* João Machado Pragosa, solteiro, maior, natural da Freguesia e Concelho de Batalha, de nacionalidade portuguesa, residente em Casal de Amieira, Batalha, e acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º L 103534, emitido em vinte e cinco de Setembro de dois mil e nove, da República Portuguesa, contribuinte NUIT 116958678;

*Quinta:* Joana Edite Machado Pragosa, casada com Alexandre Magno Teixeira Marques, sob o regime de separação de bens, natural da Freguesia e Concelho de Batalha, de nacionalidade portuguesa, residente no Largo 14 de Agosto de 1385, rés-do-chão esquerdo, Batalha, e acidentalmente em Maputo, titular do passaporte n.º L 064955, emitido em vinte e seis de Agosto de dois mil e nove, da República Portuguesa, contribuinte, NUIT 116494027;

*Sexta:* Maria da Piedade Rosa Pragosa Moreira, casada, com Luís Eduardo da Silva Moreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Freguesia e Concelho de Batalha, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Principal, número cento e vinte, Brancas, Batalha, e acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º L 265551, emitido em vinte e nove de Março de dois mil e dez, da República Portuguesa, contribuinte, NUIT 116493659.

E disseram os outorgantes:

Que pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial anónima, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Será regida pelo Código Comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada Brejo – SGPS, S.A., e terá a sua sede na Rua da Salema, número mil e trezentos e trinta e três, Bairro de DAF, em Matola.

#### ARTIGO SEGUNDO

A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: gestão de participações sociais de outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e/ou bens, é de cinco milhões de metcais representadas por cinquenta mil acções de valor nominal de cem metcais cada, repartidas de seguinte forma pelos accionistas.

Dois) Haverá titulares de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 e múltiplos de 1000 acções.

Três) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Dois) O mandato dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do fiscal único têm a duração de três anos, sendo permitida a sua renovação por uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no desempenho das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Quatro) Os referidos titulares estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral e composição

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia Geral e composição)

Um) A assembleia geral é formada pelos accionistas.

Dois) Devem participar nos trabalhos da assembleia geral, sem direito a voto, o conselho de administração e o fiscal único.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Competência)**

Um) A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei, ou os presentes estatutos lhe atribuem competência, nomeadamente:

- a) Apreciar o relatório do conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas anuais, o relatório das actividades e o parecer do fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e exonerar os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração, do presidente do conselho de administração e o fiscal único;
- c) Aprovar o orçamento de exploração e de investimento anual;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital, sem prejuízo do número três deste artigo;
- e) Aprovar a emissão de obrigações e outros títulos de dívida;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;
- g) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) As deliberações que importem alterações aos estatutos só poderão, ser aprovadas com o voto concordante do accionista João Cerejo Pragosa.

## ARTIGO OITAVO

**(Mesa da assembleia geral)**

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos accionistas.

Três) Os membros da mesa da assembleia geral são eleitos por esta que, nas suas faltas e impedimentos são substituídos respectivamente pelo fiscal único e por um accionista presente, respectivamente.

## ARTIGO NONO

**(Convocação)**

Um) A convocação da assembleia geral faz-se mediante carta registada ou publicação em jornal diário de grande circulação, com a antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A assembleia geral pode ser também convocada por cartas dirigidas aos accionistas com mesma antecedência referida no número anterior, quando as acções são todas nominativas.

## SECÇÃO II

## Do conselho de administração

## ARTIGO DÉCIMO

**(Composição)**

Um) O conselho de administração é composto por um presidente e dois vogais;

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do conselho de administração é substituído pelo vogal por si designado para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competência do conselho de administração)**

Compete, designadamente, ao conselho de administração:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do conselho fiscal ou do fiscal único;
- b) Cooptação de administradores ou nomear mandatários;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- d) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis ou imóveis e participações sociais;
- e) Estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente quanto ao pessoal e à sua remuneração, modificações na organização da sociedade;
- f) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- g) Projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade, bem como exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pela assembleia geral;
- h) Contrair financiamentos e prestar garantias;
- i) Mudança de sede, aumento do capital e emissão de obrigações;
- j) Abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- k) Pedido de convocação de assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração, sendo uma delas a do presidente ou de quem o substitua;
- b) Pela assinatura de um vogal, quando haja delegação expressa do conselho para a prática de um determinado acto;
- c) Pela assinatura de um procurador ou procuradores, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competência do presidente do conselho de administração)**

Um) Compete ao presidente do conselho de administração a coordenação e orientação geral das actividades do conselho e, em especial:

- a) Convocar o conselho de administração, fixar a agenda dos trabalhos e presidir às respectivas reuniões;
- b) Representar o conselho em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito.

Dois) Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir o conselho, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência deste, mas tais factos ficam sujeitos a rectificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Funcionamento do Conselho de administração)**

Um) O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou mediante solicitação de dois dos seus membros.

Dois) O conselho de administração só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, gozando o presidente, ou quem o substituir, de voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são registadas em acta, assinada pelos membros presentes na reunião.

Cinco) O membro do conselho de administração não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da sociedade.

## SECÇÃO III

Do conselho fiscal e fiscal único

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Fiscalização)**

A fiscalização da actividade social e o exame das contas da sociedade são exercidas por um fiscal único, que deve ser auditor ou revisor oficial de contas, eleito em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competência do fiscal único)**

Sem prejuízo das competências fixadas na lei geral, cabe, em especial, ao fiscal único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da sociedade;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- c) Solicitar ao conselho de administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Lucros, reservas de lucros e de capital)**

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal que não excederá a vinte por cento do capital social.

Dois) A reserva legal, destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade, conforme previsto no artigo 445 do código comercial.

Três) Ficam sujeitas ao regime da reserva legal as reservas constituídas pelos valores seguintes:

- a) Prémios ou ágios obtidos na emissão de acções;
- b) Prémios de emissão ou conversão de obrigações convertíveis em acções;
- c) Valor das contribuições em espécie que exceda o valor nominal das acções realizadas em espécie.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Balanço, contas e aplicação de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Dois) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão aplicados de acordo com a deliberação simples da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Interdição ou morte)**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer accionista, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer accionista a sociedade continuará com os accionista sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si a cabeça de casal, enquanto as acções se mantiverem tituladas a favor do falecido.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer accionista, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do accionista interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à titulação das suas acções.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos accionistas, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os accionistas poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de accionistas sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

**Disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Winner Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100294565, uma sociedade denominada Winner Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Xiaoguo Luo, solteiro, natural de China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e quinhentos e quarenta e sete, primeiro andar direito, no Distrito Municipal kampfumu, nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G5052670705, emitido pelo Arquivo da Identificação da China, aos vinte e seis de Setembro de dois mil e onze.

*Segundo:* Daowen Chen, solteiro, natural de China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º mil e quinhentos e quarenta e sete, primeiro andar direito, no Distrito Municipal kampfumu, nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G 30226877, emitido pela Identificação da China, aos vinte de Maio de dois mil e nove.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Winner Trading, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e quinhentos e quarenta e sete, primeiro andar direito, no Distrito Municipal kampfumu, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho de todos produtos de CAE.
- b) Importação e exportação,
- c) Turismo, indústria hoteleira, restauração e bebidas;
- d) Eventos e entretenimento;

- e) Transporte Marítimo de passageiros, desporto marítimo, mergulho, recreação, e prestação de serviços outros serviços afins;
- f) Assessoria em diversos ramos, comissões, designações e representação de marcas industriais e comerciais; e
- g) Consultoria.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorização das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e correspondente à soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de doze mil meticais, pertencentes ao sócio Xiaoguo Luo, correspondentes a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de oito mil meticais, pertencentes ao sócio Daowen Chen, correspondentes a quarenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas nas seguintes situações:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorrerem motivos de exclusão ou exoneração de sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- f) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade;
- g) Exercer as demais competências previstas no Código Comercial.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria de votos emitidos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercido por todos os sócios, que de entre eles designarão o sócio gerente, em assembleia geral da sociedade, por um mandato de três anos.

Dois) Compete aos sócios, em conjunto ou separadamente, representarem a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura de um administrador ou sócio gerente, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegarem total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os sócios ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Pragosa Imobiliária Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100294192, uma sociedade denominada Pragosa Imobiliária Moçambique, S.A.

## Outorgantes:

*Primeiro:* João Cerejo Pragosa, casado, com Edite Maria Silva Machado Pragosa, em regime de comunhão geral de bens, natural da Freguesia e Concelho de Batalha, de nacionalidade portuguesa, residente em Casal de Amieira, Batalha, e acidentalmente em Maputo, titular do passaporte n.º L122159, emitido em três de Novembro de dois mil e nove, da República Portuguesa, contribuinte, NUIT 116494256;

*Segunda:* Catarina Alexandra Machado Pragosa, casada, com Mário Jorge Gaspar Bernardo de Sousa, sob o regime de separação de bens, natural da Freguesia e Concelho de Batalha, de nacionalidade Portuguesa, residente em na Rua Pinhal Verde, Lote número catorze, segundo B, Telheiro, Leiria, e acidentalmente em Maputo, titular do passaporte n.º L 072476, emitido em trinta e um de Agosto de dois mil e nove, da República Portuguesa, contribuinte, NUIT 116493861;

*Terceiro:* João Machado Pragosa, solteiro, maior, natural da Freguesia e Concelho de Batalha, de nacionalidade Portuguesa, residente em em Casal de Amieira, Batalha, e acidentalmente em Maputo, titular do passaporte n.º L 103534, emitido em Vinte e Cinco de Setembro de dois mil e nove, da República Portuguesa, contribuinte, NUIT 116958678;

*Quarta:* Joana Edite Machado Pragosa, casada com Alexandre Magno Teixeira Marques, sob o regime de separação de bens, natural da Freguesia e concelho de Batalha, de nacionalidade Portuguesa, residente no Largo 14 de Agosto de 1385, rés-do-chão esquerdo, Batalha, e acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º L064955, emitido em vinte e seis de Agosto de dois mil e nove, da República Portuguesa, contribuinte, NUIT 116494027.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial anónima, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Será regida pelo código comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada Pragosa Imobiliária Moçambique, S.A., e terá a sua sede na Rua da Salema, número mil e trezentos e trinta e três, Bairro de DAF, em Matola.

## ARTIGO SEGUNDO

A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra, venda e gestão de propriedades, construção de edifícios (residenciais e não residenciais);
- b) Importação de equipamentos, bens e materiais necessários ao desenvolvimento e realização das suas actividades;
- c) Exportação de materiais, produtos e equipamentos comercializados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social e acções)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e/ou bens, é de um milhão de meticais representadas por dez mil acções de valor nominal de cem meticais cada, repartidas de seguinte forma pelos accionistas.

Dois) Haverá titulares de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 e múltiplos de 1000 acções.

Três) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Órgãos sociais)**

Um) São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Dois) O mandato dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do Fiscal Único têm a duração de três anos, sendo permitida a sua renovação por uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no desempenho das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Quatro) Os referidos titulares estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

## SECÇÃO I

## Da assembleia Geral e composição

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia Geral e composição)**

Um) A assembleia geral é formada pelos accionistas.

Dois) Devem participar nos trabalhos da assembleia geral, sem direito a voto, o conselho de administração e o fiscal único.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Competência)**

Um) A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei, ou os presentes estatutos lhe atribuem competência, nomeadamente:

- a) Apreciar o relatório do conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas anuais, o relatório das actividades e o parecer do fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e exonerar os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração, do Presidente do conselho de administração e o fiscal único;
- c) Aprovar o orçamento de exploração e de investimento anual;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital, sem prejuízo do A sociedade tem a sua sede na Avenida S. José número cento e seis, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social. três deste artigo;
- e) Aprovar a emissão de obrigações e outros títulos de dívida;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;
- g) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) Assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO OITAVO

**(Mesa da assembleia geral)**

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos accionistas.

Três) Os membros da mesa da assembleia geral são eleitos por esta que, nas suas faltas e impedimentos são substituídos respectivamente pelo fiscal único e por um accionista presente, respectivamente.

## ARTIGO NONO

**(Convocação)**

Um) A convocação da assembleia geral faz-se mediante carta registada ou publicação em jornal diário de grande circulação, com a antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A assembleia geral pode ser também convocada por cartas dirigidas aos accionistas com mesma atencendência referida no número anterior, quando as acções são todas nominativas.

## SECÇÃO II

### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Composição)

Um) O conselho de administração é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do conselho de administração é substituído pelo vogal por si designado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competência do conselho de administração)

Compete, designadamente, ao conselho de administração:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do conselho fiscal ou do fiscal único;
- b) Cooptação de administradores ou nomear mandatários;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- d) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis ou imóveis e participações sociais;
- e) Estabelecer a organização técnica administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente quanto ao pessoal e à sua remuneração, modificações na organização da sociedade;
- f) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- g) Projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade, bem como exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pela assembleia geral;
- h) Contrair financiamentos e prestar garantias;
- i) Mudança de sede, aumento do capital e emissão de obrigações;
- j) Abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- k) Pedido de convocação de assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração, sendo uma delas a do presidente ou de quem o substitua;
- b) Pela assinatura de um vogal, quando haja delegação expressa do conselho para a prática de um determinado acto;
- c) Pela assinatura de um procurador ou procuradores, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competência do presidente do conselho de administração)

Um) Compete ao presidente do conselho de administração a coordenação e orientação geral das actividades do conselho e, em especial:

- a) Convocar o conselho de administração, fixar a agenda dos trabalhos e presidir às respectivas reuniões;
- b) Representar o conselho em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito.

Dois) Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir o conselho, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência deste, mas tais factos ficam sujeitos a rectificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Funcionamento do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou mediante solicitação de dois dos seus membros.

Dois) O conselho de administração só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros;

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, gozando o presidente, ou quem o substituir, de voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são registadas em acta, assinada pelos membros presentes na reunião.

Cinco) O membro do conselho de administração não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da sociedade.

#### SECÇÃO III

### Do conselho fiscal e fiscal único

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Fiscalização)

A fiscalização da actividade social e o exame das contas da sociedade são exercidas por um fiscal único, que deve ser auditor ou revisor oficial de contas, eleito em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competência do fiscal único)

Sem prejuízo das competências fixadas na lei geral, cabe, em especial, ao fiscal único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da sociedade;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- c) Solicitar ao conselho de administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Lucros, reservas de lucros e de capital)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal que não excederá a vinte por cento do capital social.

Dois) A reserva legal, destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade, conforme previsto no artigo 445 do Código Comercial.

Três) Ficam sujeitas ao regime da reserva legal as reservas constituídas pelos valores seguintes:

- a) Prémios ou ágios obtidos na emissão de acções;
- b) Prémios de emissão ou conversão de obrigações convertíveis em acções;
- c) Valor das contribuições em espécie que exceda o valor nominal das acções realizadas em espécie.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão aplicados de acordo com a deliberação simples da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Interdição ou morte)**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer accionista, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer accionista a sociedade continuará com os accionista sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si a cabeça de casal, enquanto as acções se mantiverem tituladas a favor do falecido.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer accionista, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do accionista interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à titulação das suas acções.

ARTIGO VIGÉSIMO

**(prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos accionistas, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os accionistas poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento

de créditos de accionistas sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.